



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 347

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Extrato	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.leg.br](http://www.zacarias.sp.leg.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 347

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 011/21, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor APARECIDO JUARES MENDONÇA, RG. 25.954.2726 SSP/SP, CPF. 251.260.058-04, brasileiro, casado, para cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE de provimento em comissão, referência 27, criado pela Lei Municipal N° 641/07 de 05 de outubro de 2007.

Art. 2º - Fica ainda o servidor acima nomeado afastado de suas funções de MOTORISTA, pelo período que penderá a sua nomeação do cargo acima citado.

Art. 3º - O referido cargo é de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal e citada Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo expediente

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 015 de 13 de janeiro de 2021.

*EMENTA: DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DO AUMENTO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19.*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO o aumento dos casos de Covid 19 no Município, inclusive, com ocorrência de óbito, nos últimos dias,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença em nosso município,

CONSIDERANDO, que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos §§1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 21 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

#### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID-19, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º. Fica suspenso pelo período de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 347

Página 3 de 4

(enquanto durar a situação de risco), com medidas intermediárias, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I – estabelecimentos públicos ou privados destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços abertos e fechados;

II – realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados;

III – consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”);

Art. 3º. As atividades religiosas de qualquer natureza, deverão ter limitação de entrada de pessoas em, no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

Art. 4º. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, deverão observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§1º Nos serviços e atividades previstos neste artigo, a capacidade máxima de ocupação também não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista.

§2º Deverão ser reforçadas as medidas de prevenção à COVID-19 nos locais previsto nesse artigo, observando as seguintes obrigações:

I – é obrigatório o uso massivo de máscaras por todos os munícipes, e em todos os locais, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

II – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;

III – a realização de procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando

a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

IV – fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários, tais como máscaras, luvas e álcool 70%.

V – o uso de luvas deverá ser observado conforme a atividade desenvolvida, especialmente nas atividades que envolvam a manipulação de numerário.

§3º Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Todos os requerimentos protocolados com pareceres emitidos a respeito da liberação do funcionamento relacionados a eventos em geral ficam suspensos durante a vigência deste Decreto.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Zacarias, em 13 de janeiro de 2021

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Resp. pelo Expediente

**Licitações e Contratos**

**Ratificação**

**RATIFICAÇÃO**

**ORDEM PROCESSUAL Nº 013/2021**

**DISPENSA Nº 009/2021**

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 347

Página 4 de 4

DA UBS “MARIA WERDEKIM”, em favor de R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.968.107/0001-04, no valor de R\$ 18.929,05 (Dezoito mil novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no Art.24, IV da Lei 8.666/93.

Zacarias, 12 de janeiro de 2021.

---

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal

### Extrato

**CONTRATO Nº010/2021**

**PROCESSO Nº013/2021**

**DISPENSA Nº009/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA DA UBS “MARIA WERDEKIM”.

CONTRATADA: R.A.P. APARECIDA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ06.968.107/0001-04

Valor: R\$18.929,05 (Dezoito mil novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Início: 12/01/2021.

Término: 12/02/2021.

Zacarias, 12 de Janeiro de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal